



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 449.001 - RN (2018/0107053-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA - RN008884
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE : ADAILTON CARDOSO DE LIMA (PRESO)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE *HABEAS CORPUS*. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO IMPUGNADA MANTIDA.

1. Deve ser mantida a decisão impugnada, mormente porque o requerente não fez a juntada de documento essencial ao deslinde da demanda – decreto da prisão preventiva.
2. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, contudo, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual se nega provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 07 de junho de 2018 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 449.001 - RN (2018/0107053-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de pedido de reconsideração protocolado em benefício de **Adailton Cardoso de Lima** contra decisão de minha lavra, na qual indeferi o pedido liminar no *habeas corpus* impetrado em favor do ora paciente, condenado pela prática do crime de tráfico de drogas (fls. 35/39 – Processo n. 0111280-48.2017.8.20.0001).

A defesa inicialmente se retrata ante a ausência do decreto da prisão preventiva que ensejou o indeferimento liminar do *writ*. Em sequência, reitera os argumentos da impetração originária, sustentando, em síntese, constrangimento ilegal na negativa do direito de apresentar recurso em liberdade, bem como na manutenção da prisão preventiva na sentença.

Pugna, pois, pela reconsideração do *decisum*, com [...] *o recebimento dos documentos em anexo e que seja reconsiderada a decisão que indeferiu liminarmente o presente writ a fim de que, destarte, seja deferida a ordem pleiteada, nos termos da inicial* (fl. 54).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 449.001 - RN (2018/0107053-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Recebo o presente pedido, protocolado dentro do prazo de 5 dias, como agravo regimental, com o fim de trazer a questão à análise do Colegiado.

A despeito dos argumentos lançados pela defesa, não vejo como reconsiderar a decisão ora impugnada.

De feito, o ora requerente fez a juntada da sentença penal, entretanto, da atenta leitura da éditio condenatório, verifico que o Magistrado de piso faz referência clara que permanecem inalterados os fundamentos que justificaram a prisão preventiva. Senão vejamos (fl. 59):

[...] Tendo em vista a natureza e a gravidade do delito praticado pelo condenado, o qual permaneceu preso durante toda a instrução por se considerar presentes os requisitos da manutenção da prisão preventiva, este ressaltados com esta sentença, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, como forma de garantir a aplicação da sanção penal e para garantia da ordem pública.

[...]

Assim, mesmo que este Relator faça uma análise superficial acerca da sentença condenatória, necessária se faz, também, vista ao decreto da prisão preventiva.

Ante o exposto, **recebo** o presente pedido de reconsideração como agravo regimental, contudo, **nego-lhe provimento**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0107053-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
HC 449.001 / RN
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0112804820178200001 08011805920188200000 112804820178200001
8011805920188200000

EM MESA

JULGADO: 07/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA - RN008884
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE : ADAILTON CARDOSO DE LIMA (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA - RN008884
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE : ADAILTON CARDOSO DE LIMA (PRESO)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.